
AES BRASIL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 37.663.076/0001-07
NIRE 35.300.552.644

FATO RELEVANTE

A **AES BRASIL ENERGIA S.A.** (“**Companhia**” ou “**AES Brasil**”) (B3: AESB3), em cumprimento ao disposto do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e em continuidade ao fato relevante divulgado pela Companhia em 10 de setembro de 2024 (“**Fato Relevante 10/09**”), que informou a aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de setembro de 2024 (“**Assembleia**”), dentre outras matérias, da incorporação, pela ARN Holding Energia S.A. (“**ARN**”), da totalidade das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (“**Incorporação de Ações**”), no âmbito da operação de combinação de negócios entre a Companhia e a Auren Energia S.A. (“**Auren**”), nos termos do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da AES Brasil Energia S.A. pela ARN Energia Holding S.A. e de Incorporação da ARN Energia Holding S.A. pela Auren Energia S.A.”, celebrado em 6 de agosto de 2024 (“**Protocolo e Justificação**”), conforme prevista no “Acordo de Combinação de Negócios e Outras Avenças” celebrado, em 15 de maio de 2024 (“**Acordo de Combinação**” e “**Operação**”, respectivamente), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada nesta data, deliberou o quanto segue:

- (i) tomar conhecimento a respeito do exercício, durante o período iniciado em 12 de setembro de 2024 (inclusive) e encerrado em 11 de outubro de 2024 (inclusive), do direito de retirada em decorrência da aprovação da Incorporação de Ações pela Assembleia (“**Direito de Recesso**”), por parte de acionistas titulares de 1.035 ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Acionistas Dissidentes**”), totalizando um valor de reembolso no montante de R\$7.770,32, a ser creditado em benefício dos Acionistas Dissidentes, em 17 de outubro de 2024, observados os termos e procedimentos descritos no aviso aos acionistas divulgado pela Companhia na presente data;
- (ii) consignar que a Companhia não se valerá da prerrogativa prevista no artigo 137, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ratificando, portanto, a deliberação da Assembleia acerca da Incorporação de Ações tomada na Assembleia;
- (iii) verificar o Valor do Resgate (conforme abaixo definido) e a Relação de Substituição – Incorporação (conforme abaixo definido), conforme ajustados nos termos do Acordo de Combinação e do Protocolo e Justificação;
- (iv) confirmar o implemento (ou renúncia, conforme aplicável) de todas as condições suspensivas aplicáveis à Operação, nos termos do Acordo de Combinação e do Protocolo e Justificação;

-
- (v) estabelecer o período de escolha de Opções (conforme definido abaixo), a ser iniciado em 16 de outubro de 2024 (inclusive) e encerrado em 29 de outubro de 2024 (inclusive) (“**Período de Escolha**”); e
- (vi) estabelecer a data de fechamento da Operação, que ocorrerá no dia 31 de outubro de 2024 (“**Data de Fechamento**”).

Conforme informado no Fato Relevante 10/09, com a efetivação da Incorporação de Ações, os acionistas da Companhia receberão, para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade 10 novas ações de emissão da ARN (“**Relação de Substituição – Incorporação de Ações**”), sendo certo que os acionistas da Companhia poderão escolher, durante o Período de Escolha, para cada ação da Companhia de sua titularidade:

- nove ações ordinárias de emissão da ARN (“**Ações ON ARN**”) e uma ação preferencial de emissão da ARN (“**Ação PN ARN**”) (“**Opção 1**”);
- cinco Ações ON ARN e cinco Ações PN ARN (“**Opção 2**”); ou
- dez Ações PN ARN (“**Opção 3**” e, em conjunto com a Opção 1 e a Opção 2, as “**Opções**”).

Na mesma data de eficácia e de consumação da Incorporação de Ações (ou seja, na Data de Fechamento), será realizado o resgate compulsório e automático da totalidade das Ações PN ARN aos acionistas da AES Brasil (“**Resgate de Ações**”) e a atribuição aos acionistas titulares das Ações PN ARN, como contrapartida ao Resgate de Ações, do montante de **R\$1,18438832610 por cada Ação PN ARN**, conforme ajustado e atualizado monetariamente até a Data de Fechamento nos termos do Acordo de Combinação e do Protocolo e Justificação (“**Valor do Resgate**”).

Como ato subsequente ao Resgate de Ações, ocorrerá a incorporação da ARN pela Auren (“**Incorporação**”), que acarretará o aumento de capital e a emissão, pela Auren, de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**Novas Ações Auren**”), que serão subscritas pelos administradores da ARN por conta dos acionistas da ARN (que eram os acionistas da Companhia) titulares Ações ON ARN e integralizadas por meio da versão do patrimônio líquido da ARN a ser incorporado.

Uma vez consumada a Incorporação, a ARN será extinta e a Auren sucederá a ARN, a título universal em relação aos seus direitos e obrigações e, portanto, passará a ser titular da totalidade do capital social da Companhia.

Na Data de Fechamento, os acionistas oriundos da Companhia e titulares de Ações ON ARN receberão, para cada uma Ação ON ARN de sua titularidade, **0,07499873952 Novas Ações Auren**, conforme relação ajustada nos termos do Acordo de Combinação e do Protocolo e Justificação (“**Relação de Substituição – Incorporação**”).

Assim, com base na Relação de Substituição – Incorporação de Ações, no Valor do Resgate e na Relação de Substituição – Incorporação, os acionistas da AES Brasil poderão escolher receber, ao final da Operação, a seu exclusivo critério, para cada ação de emissão da AES Brasil de sua titularidade:

- R\$1,18438832610 em moeda corrente nacional e 0,67498865568 Novas Ações Auren, caso optem pela Opção 1;

-
- R\$5,92194163050 em moeda corrente nacional e 0,37499369760 Novas Ações Auren, caso optem pela Opção 2; ou
 - R\$11,84388326100 em moeda corrente nacional, caso optem pela Opção 3.

Eventuais frações das Novas Ações Auren atribuídas aos acionistas da ARN no momento da Incorporação serão agrupadas em números inteiros, vendidas pela Auren em bolsa, e os recursos líquidos da venda serão divididos, proporcionalmente, entre titulares das frações de Novas Ações Auren.

A Companhia destaca, ainda, que, nos termos das Cláusulas 13.8 e 13.9 do Protocolo e Justificação, a ARN terá o direito de reter parte do valor devido aos investidores não residentes titulares de ações de emissão da Companhia em montante correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) relativo ao eventual ganho de capital auferido por tais investidores em decorrência da Incorporação de Ações.

Para informações adicionais a respeito do resultado do Direito de Recesso e o pagamento do reembolso aos Acionistas Dissidentes; os termos, condições e procedimentos aplicáveis à eleição de Opções durante Período de Escolha; e os termos, condições e procedimentos aplicáveis ao envio de informações relacionadas ao custo de aquisição das ações de emissão da Companhia por investidores não residentes, veja o aviso aos acionistas divulgado pela Companhia na presente data.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estiverem expressamente definidos neste fato relevante terão o significado a eles atribuídos no Protocolo e Justificação.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre as atualizações relevantes relativas aos assuntos aqui tratados.

São Paulo, 14 de outubro de 2024.

AES BRASIL ENERGIA S.A.

José Simão

Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores e Finanças